



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

**Adm. 2025 – 2028**

1 de 4

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026 PARA A RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE HABITE-SE, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.**

Considerando o disposto no Código de Obras (LC 050/2006)

Do Código de Obras Municipal:

**Art. 16.** Após a aprovação do projeto arquitetônico, o Município mediante o pagamento das taxas, emolumentos e ISS, fornecerá a Licença de Construção válida por 36 (trinta e seis) meses, contados da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa dar início à obra sem esse documento. (Redação dada pela Complementar 138, de 04/04/2024).

**Art. 47.** Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem prévia vistoria do Município antes da expedição do "Habite-se".

Parágrafo único. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de utilização, tendo instalados esquadrias, energia elétrica, água e esgoto, atendidas as especificações do projeto aprovado e deste Código.

**Art. 48.** Concluída a obra, deverá o interessado requerer o "Habite-se" no prazo de 20 (vinte dias). Parágrafo único. Caso o proprietário ou o construtor responsável não requeira, no prazo estabelecido, o "Habite-se" ou "visto", uma vez concluída a obra, ambos serão multados, sem prejuízo da vistoria obrigatória por parte dos técnicos e fiscais do Município.

**Art. 52.** Efetuada a vistoria pelo órgão competente e verificado atendimento das especificações técnicas do projeto, expedir-se-á o "Habite-se" para as construções novas e o certificado de vistoria para as reformas.

**Art. 53.** Constatado que a obra ou a reforma com acréscimo de área, não foi executada de acordo com o projeto aprovado pelo município, será recusado o "Habite-se" ou o certificado de vistoria até que o interessado regularize sua obra.

**Art. 55.** Para concessão do Habite-se parcial, a parte da obra a ser liberada deve estar totalmente concluída e de acordo com o projeto aprovado, devendo o interessado solicitar a sua emissão através de requerimento.

**Art. 56.** Constatado que a parte a ser liberada não foi executada de conformidade com o projeto aprovado, será recusada o habite-se parcial, notificando-se o responsável técnico e o proprietário de acordo com o disposto no Capítulo VI deste Código, para que regularize a obra, desde que as alterações possam ser aprovadas ou efetuar a demolição das partes irregulares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

**Adm. 2025 – 2028**

2 de 4

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

Notifica-se os seguintes proprietários, inquilinos, posseiros, possuidores ou titulares a qualquer título dos seguintes imóveis situados na cidade de Carandaí, para que procedam a solicitar a renovação de seus respectivos alvarás de construção, ou no caso de conclusão da obra, que seja solicitado a certidão de habite-se.

**Rodolfo Ozava**  
Rua Noemia Campos Vieira, 559, Vila Real,

**Leonardo Eustaquio Mateus**  
Rua Wagner José Ladeira, 44, Coração Eucarístico

**Nivair Americo de Resende**  
Rua Mauricio Vieira de Assis, 76, Cruzeiro

**Lucimar Evangelista da Silva**  
Rua Maria de Melo Baeta, 547, da Garça

**Marcos Antônio de Melo**  
Rua Ranulfo de Melo, 85, 99, Estação

**Thiago da Costa Reis**  
Rua Ranulfo de Melo, 45, Estação

**Rodrigo Carvalho Nascimento**  
Rua Ranulfo de Melo, 193, Jaime Santos

**Almir Ercy de Medeiros**  
Rua Antônio Damásio da Silva, 167, Jaime Santos

**Aparecida da Silva Reis**  
Rua João Blazutti, 288, Centro, Carandaí-MG,

**Carlos Alexandre de Oliveira Bernardes**  
Rua Vereador José Bonifacio, 129, Bairro JK

**Claudia Aparecida Coimbra Alves**  
Rua Coletor Clovis Teixeira de Carvalho, 640, Bairro Nossa Senhora do Rosario

**Aguinaldo Martins da Silva**  
Rua Iza Almada de Assis, 277, Nossa Senhora do Rosario

**Ruberval de Oliveira Silva**  
Rua Hortencias, 366, Bairro Vale Verde

**Vanderci Sebastião da Silva**  
Rua Palmas, 41, Vale Verde

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011 e-mail fazenda.carandai@gmail.com**

**Pág. 2**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

**Adm. 2025 – 2028**

3 de 4

**Paulo Roberto Moreira**

Rua Ariovaldo Santos Almada, 158, Loteamento Vila da Serra, Bairro Crespo

Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Cristo é a Solução

Rua Laurinda da Conceição Coelho, 87, Loteamento Vila da Serra, Bairro Crespo

**Marcio Junior Xavier da Cruz**

Rua Rafael Arcanjo de Grazzia, 254, Loteamento Vila da Serra, Bairro Crespo

**Rene Esteves da Costa**

Rua João Blazutti, 682, Centro, Carandaí-MG

**Thiago Ângelo de Souza do Espirito Santo**

Rua Antônio Calvário, 1941, Bairro Vale Verde

**Geraldo Lucindo da Silva**

Rua Vereador José Bonifacio, 130, Bairro JK

**Aguinaldo Martins da Silva**

Rua Silvio José Tavares, 263, Residencial Vila da Serra, Bairro Crespo

O não atendimento ao disposto neste Edital implicará nas penalidades previstas no Código de Obras Municipal:

**Art. 229.** Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença de construção, estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição pelo Município, além das sanções civis e penais.

**Parágrafo único.** Está também sujeito a estas penalidades os imóveis que estiverem com suas licenças anuladas, revogadas, cassadas e prescritas.

**Art. 230.** A fiscalização urbana do Município, no âmbito de sua competência, expedirá notificação e autos de infração para o cumprimento das disposições deste Código, endereçadas ao proprietário da obra ou responsável técnico.

**Art. 231.** As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de algumas exigências acessórias contidas no processo, regularização do projeto e ou obra, ou falta de cumprimento das disposições deste Código.

**§ 1º.** Expedida a notificação, o proprietário ou responsável técnico terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento das exigências, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado. **(Redação dada pela Complementar 109, de 18/11/2016)**

**§ 2º.** Esgotado o prazo da notificação sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração

### **SEÇÃO V Das Multas**

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011 e-mail fazenda.carandai@gmail.com**

**Pág. 3**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

**Adm. 2025 – 2028**

4 de 4

**Art. 239.** As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas quando:

- I - o projeto sofrer alteração na sua execução ou conter informações falsas;
- II - a edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e emitido o respectivo "Habite-se";
- III - iniciar a construção ou construir sem a licença de construção emitida pelo Município;
- IV - decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da obra e não for solicitada a vistoria do Município;
- V - desacatar os funcionários municipais encarregados da aplicação dos dispositivos contidos no presente Código.

**Art. 240.** As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre a Unidade Fiscal Padrão de Carandaí e obedecerá ao seguinte escalonamento:

§ 1º. Para qualquer outra infração não contida neste artigo, o montante da multa será fixado pelo órgão competente, tendo-se em vista:

- I - a gravidade da infração;
- II - suas circunstâncias;
- III - antecedentes do infrator.

§ 2º. Os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC – IBGE.

**Art. 241.** O infrator terá o prazo estipulado na notificação para legalizar a irregularidade constatada sob pena de ser considerado reincidente. Parágrafo único. O prazo a ser fixado na notificação não pode exceder a 15 (quinze) dias.

**Art. 242.** Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 243.** Uma vez lavrado o auto da infração, o infrator terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para recolher à Fazenda Pública Municipal a multa estipulada, sem prejuízo das sanções jurídicas.

**Este Edital de Notificação é composto por 4 (quatro) páginas, impressas frente e verso, rubricadas.**

Carandaí, 14 de maio de 2026

Atenciosamente,

João Paulo Campos de Andrade  
Fiscal de Obras  
Matricula: 5092